



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**ACÓRDÃO**

**00014335.989.21-6 (ref. 00005096.989.18-1) – Recurso Ordinário.**

**Recorrente:** Wagner Gonçalves Dantas – Ex-Presidente da Câmara do Município de Nantes.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Wagner Gonçalves Dantas (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcio Gomes Barbosa (OAB/SP nº 183.515) e Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684).

**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. AUSÊNCIA DE CONTROLE. PAGAMENTO INDISCRIMINADO E HABITUAL DE HORAS EXTRAS. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 23 de agosto de 2023, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade das Contas, mas afastando dos fundamentos as matérias relacionadas ao quadro de pessoal e às gratificações.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2023.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente**

**ROBSON MARINHO – Relator**

Scr